



PROCESSO TC – 05619/21

Administração indireta Estadual. Fundação Ernani Sátyro. Prestação de Contas Anual, exercício de 2020 de responsabilidade dos gestores, Geralda Medeiros de Lacerda (01/01/2020 – 26/09/2020) e Adolpho Sousa Crispim (27/09/2020 - 31/12/2020). Ausência de falhas. Regularidade das contas.

A C Ó R D Ã O APL – TC 00409/21

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da **Prestação de Contas Anual** da gestora da **Fundação Ernani Sátyro**, relativa ao **exercício de 2020**, sob a responsabilidade dos gestores, Geralda Medeiros de Lacerda (01/01/2020 – 26/09/2020) e Adolpho Sousa Crispim (27/09/2020 - 31/12/2020) e , tendo a **Auditoria** emitido o relatório (fls.43/55) observando, resumidamente, o que segue:

- A presente Prestação de Contas Anual foi encaminhada a esta Corte de Contas dentro do prazo estabelecido na Resolução Normativa RN TC-03/2010 ou em função de liberação de envio.
- De acordo com a Lei Nº 11.627/20201, de 15/01/2020, a despesa fixada para o exercício de 2020, da entidade em análise foi da ordem de R\$ 451.514,00.
- A despesa executada somou R\$ 419.465,85. Do total empenhado 99,40% foi aplicado no programa "5046 - PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO E SERVICOS AO ESTADO".
- Verifica-se que a ação "4217 - ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO" representa 84,72% do total empenhado pela entidade em análise.
- Constata-se que 94,31% do valor empenhado em obrigações patronais pela entidade foram efetivamente repassados à unidade gestora do RGPS no exercício em análise.
- O Resultado Orçamentário da entidade em questão apresentou déficit orçamentário no montante de R\$ 414.914,34, todavia o déficit orçamentário apurado não constitui irregularidade na presente análise, em virtude do jurisdicionado em análise ser dependente do Governo Estadual, devendo a verificação de eventual déficit orçamentário ser tratada na Prestação de Contas Anual do Governo do Estado.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



- **Não foram constatadas falhas que maculem a prestação de contas em análise.**

Em seguida, o **Ministério Público de Contas** emitiu o Parecer 1205/21, da lavra da Procurador LUCIANO ANDRADE FARIAS, opinando pela **REGULARIDADE** das contas da Sra. Geralda Medeiros de Lacerda (01/01/2020 – 26/09/2020) e do Sr. Adolpho Sousa Crispim (27/09/2020 – 31/12/2020), na condição de gestores da Fundação Ernani Sátyro, relativas ao **exercício de 2020**.

VOTO DO RELATOR

Considerando que não foram identificadas inconsistências na presente Prestação de Contas, o Relator vota pela REGULARIDADE das contas da Sra. Geralda Medeiros de Lacerda (01/01/2020 – 26/09/2020) e do Sr. Adolpho Sousa Crispim (27/09/2020 – 31/12/2020), na condição de gestores da Fundação Ernani Sátyro, relativas ao exercício de 2020.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05619/21, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em JULGAR REGULAR as contas da Sra. Geralda Medeiros de Lacerda (01/01/2020 – 26/09/2020) e do Sr. Adolpho Sousa Crispim (27/09/2020 – 31/12/2020), na condição de gestores da Fundação Ernani Sátyro, relativas ao exercício de 2020.

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB.
João Pessoa, 01 de setembro de 2021.*

Assinado 6 de Setembro de 2021 às 09:27



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 3 de Setembro de 2021 às 19:49



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR

Assinado 6 de Setembro de 2021 às 10:05



Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO